

RESOLUÇÃO TJ/VICE PRESIDÊNCIA, 3, Nº 04, DE 28/06/2011

O Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **Desembargador Antonio Eduardo F. Duarte**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 33, VI, do CODJERJ:

CONSIDERANDO o envio eletrônico aos Tribunais Superiores dos Recursos Excepcionais e Agravos,

RESOLVE:

Art. 1º – Os autos principais devem ser remetidos à Vara de origem e lá permanecer enquanto aguardam o julgamento dos recursos excepcionais admitidos e enviados eletronicamente aos Tribunais Superiores;

Art. 2º – Em se tratando de recurso excepcional interposto nos autos de Agravos de Instrumento, deverão os autos ser encaminhados à Câmara preventa, na forma da Resolução TJOE nº 17/2009, onde será feita a extração das cópias necessárias para a Vara de origem, aguardando o julgamento pelos Tribunais Superiores para posterior descarte;

Art. 3º - Os autos do agravo previsto no art. 544 do CPC, após encaminhamento digitalizado aos Tribunais Superiores, serão arquivados pela 3ª Vice Presidência, onde permanecerão até decisão final, quando se procederá ao descarte;

Art. 4º - Em se tratando do agravo interposto sob a égide da Lei 12.322/2010, encartado nos autos principais, será encaminhado à vara de origem após a sua digitalização;

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução TJ/VICE-PRESIDENCIA, 3, Nº 2, de 11/01/2010 (DJERJ, 2. INST. 110 (76) – 22/02/2010).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

Desembargador Antonio Eduardo F. Duarte
Terceiro Vice-Presidente